



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 33
QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 1045

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Escola Secundária Domingos Rebelo

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Rectificação

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Despacho n.º 199/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 37.º, artigo 39.º e artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, nomeio, em regime de comissão de serviço, o Dr. Hernâni Luís Ferreira Bettencourt, para o cargo de Adjunto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2011.

28 de Janeiro de 2011. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 200/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Considerando que da composição do Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, faz parte um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;

De acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 4 do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, determino:

1 - Nomear o Dr. Fernando Mesquita Gabriel, Técnico Superior do Gabinete Técnico da Vice-Presidência do Governo Regional, como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal para o triénio com início em Janeiro de 2011.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 201/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Na sequência da cessação da comissão de serviço da Mestre Fabíola Jael de Sousa Cardoso, há a necessidade de prover o cargo de Director Regional da Educação e Formação, pelo que importa que a escolha recaia em personalidade que pelo seu perfil demonstre possuir a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas e necessárias à prossecução das competências e ao exercício das funções que correspondem aquele cargo.

A formação académica, as reconhecidas capacidades de chefia, técnicas e humanas, bem como a experiência e relevante actividade profissional desenvolvida por Maria da Graça Lopes Teixeira, permitem concluir pelo seu adequado perfil e requisitos previstos no artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, para o exercício do cargo de Directora Regional da Educação e Formação.

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 18.º, n.º 1, artigo 19.º, n.º s 3, 4 e 5 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e do artigo 3.º, n.º s 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 2/2006/A, de 6 de Janeiro, 8/2008/A, de 31 de Março e 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

- 1 - A licenciada Maria da Graça Lopes Teixeira, é nomeada para, em regime de comissão de serviço, exercer funções de Directora Regional da Educação, cargo de direcção superior de 1.º grau, lugar previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de Setembro.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, pelo período do mandato do respectivo membro do Governo Regional, e produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2011;
- 3 - Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o currículo académico e profissional da nomeada é publicado em anexo ao presente despacho;
- 4 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

1 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Menezes da Costa*.

**ANEXO****Nota curricular académica e profissional****I – Dados biográficos**

Nome: Maria da Graça Lopes Teixeira

Ano de Nascimento: 1963

Naturalidade: Moçambique

Nacionalidade: Portuguesa

II – Habilitações literárias

Licenciada em Biologia/Geologia, pela Universidade dos Açores

III – Situação Profissional

Docente do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Lagoa, grupo 520-Biologia /Geologia.

IV – Experiência profissional

Ingressou na carreira docente no ano lectivo de 1984/1985 da Escola Secundária Domingos Rebelo, passando pelas Escolas Antero de Quental, Ribeira Grande e Arrifes, assumindo diferentes cargos. Leccionou ainda, como convidada, a cadeira de Didáctica das Ciências na Universidade dos Açores. É posteriormente convidada para presidir à Comissão Executiva Instaladora da Escola Secundária de Lagoa. Por concurso público, classifica-se em 1º lugar para exercer a função de Inspectora, da Inspeção Regional de Educação, carreira de que abdica para continuar o seu projecto na Escola Secundária de Lagoa, escola à qual pertenceu como Presidente do Conselho Executivo até Outubro de 2008.

Foi agraciada em Novembro de 2004, pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, com a Medalha de Mérito do Concelho pelo reconhecimento do trabalho realizado no concelho em prol da educação e cultura.

Pertenceu ainda à Comissão Regional de Desenvolvimento Curricular e ao Conselho Consultivo de Independentes do PS- Açores, coordenando a área da Educação, Cultura e Desporto em 2004 e à Comissão de Trabalho da Estratégia para a Qualidade na Região Autónoma dos Açores – eixo do Serviço Público.

É Deputada Regional do Partido Socialista desde Outubro de 2008 integrando a Comissão dos Assuntos Sociais.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**
Portaria n.º 166/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, 30 de Novembro, que cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores, que tem como objecto o pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do diploma supra mencionado, são determinadas anualmente as especialidades alvo de apoio no âmbito do Vale Saúde, com indicação das entidades prestadoras e do número previsto de cirurgias para cada especialidade/entidade para o ano a que se reporta;

Assim, em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, 30 de Novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1 - As especialidades, entidades prestadoras e o número previsto de cirurgias para cada especialidade/entidade no âmbito do Vale Saúde, para o ano de 2011, são as constantes do anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Janeiro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo I

Especialidade	Entidade	Número previsto de cirurgias
Ortopedia	Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus - Clínica do Bom Jesus	54 Cirurgias
Oftalmologia	Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus - Clínica do Bom Jesus	19 Cirurgias
Urologia	Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus - Clínica do Bom Jesus	13 Cirurgias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
Extracto de Portaria n.º 65/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Pela Portaria n.º 9/2011, de 3 de Fevereiro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Santa Cruz das Flores 632,20 €

Rubrica orçamental:

Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Acção 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

3 de Fevereiro de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 1/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**Contrato de Cooperação Técnica e Financeira**
Entre a Direcção Regional da Educação e Formação e a
Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira

Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, entre a Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Dr.ª Fabíola Jael de Sousa Cardoso e a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, representada pela sua Presidente, Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de Contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do projecto referente à Educação

**JORNAL OFICIAL**

Extra-Escolar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, pretendendo-se através dele financiar seis cursos de Formação de Base de Nível Básico do Programa Reactivar, os quais ficarão a cargo da Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira.

Cláusula 2.ª

Deveres das Partes Contraentes

1 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para a Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira.

2 - Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, como entidade promotora, compromete-se a:

- a) Dar cumprimento ao programa dos cursos criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho;
- b) Disponibilizar as instalações para a realização dos cursos e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
- c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.ª

Montante do Financiamento

1 - A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação e Formação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Processamento e Comprovação**

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

2 - Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.^a**Publicitação**

A Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 6.^a**Incumprimento**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação dos cursos e a devolução das quantias já recebidas.

1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, A Presidente da Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Contrato n.º 2/2011 de 16 de Fevereiro de 2011****Contrato de Cooperação Técnica e Financeira****Entre a Direcção Regional da Educação e Formação e a****Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária**

Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, entre a Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Dr.^a Fabiola Jael de Sousa Cardoso e a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, representada pelo seu Presidente, António Manuel Ferreira Leite Gomes, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 107/2009 de 28 de Dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto de Contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do projecto referente à Educação Extra-Escolar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro, e ponto 12.3 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

Este contrato é celebrado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, pretendendo-se através dele financiar cinco cursos de Formação de Base de Nível Básico do Programa Reactivar, os quais ficarão a cargo da Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária.

Cláusula 2.^a**Deveres das Partes Contraentes**

1 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária.

2 - Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, como entidade promotora, compromete-se a:

- a) Dar cumprimento ao programa dos cursos criado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho;
- b) Disponibilizar as instalações para a realização dos cursos e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
- c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.^a**Montante do Financiamento**

1 - A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação e Formação, em conformidade com o ponto 12.2 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 4.^a

Processamento e Comprovação

1 - O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 12.4 do Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

2 - Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.^a

Publicitação

A Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação e Formação.

Cláusula 6.^a

Incumprimento

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação dos cursos e a devolução das quantias já recebidas.

1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, O Presidente da Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, *António Manuel Ferreira Leite Gomes*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Anulação n.º 3/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

É anulado o extracto de portaria com o n.º 17/2011 de 05 de Janeiro de 2011, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 5, de 05/01/2011.

08 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO**

Despacho n.º 202/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Ana Lúcia Caetano de Figueiredo Ruas da Silva, do Grupo de Artes Visuais, da Escola Secundária Domingos Rebelo, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Jorge Manuel da Costa Pimentel, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 600 (Artes Visuais);

Maria Alexandra Silva Oliveira Forte Midões, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 600 (Artes Visuais);

Vera Patrícia Rodrigues Máximo, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 600 (Artes Visuais);

Catarina Alves Vieira Rodrigues, Professora Contratada do Grupo 600 (Artes Visuais);

Maria Teresa Pinto da Cunha Folha, Professora Contratada do Grupo 600 (Artes Visuais);

Sandra Isabel Farelo Pereira, Professora Contratada do Grupo 600 (Artes Visuais).

1 de Fevereiro de 2011. - O Coordenador do Departamento de Matemática e Expressões,
Armando Aristides Branco.

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO

Despacho n.º 203/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva Ana

**JORNAL OFICIAL**

Margarida Teixeira Cabral de Melo, do Grupo de Biologia, da Escola Secundária Domingos Rebelo, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Georgina Natália Miranda Nunes, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

José Olivério Moniz Ponte, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Laura Espírito Santo Tavares Moniz, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Maria João Moreira Tavares Silva, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Marta Catarina Brum Medeiros Freire, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Paula Cristina Medeiros Carvalho Rodrigues, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Paula Isabel Figueiredo Silva Costa Mendes, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia);

Cristina Conceição Valério Travassos Carvalho, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 520 (Biologia).

1 de Fevereiro de 2011. - O Coordenador do Departamento de Ciências Experimentais, *Maria Leonor da Ponte Pereira Cabral Ramos*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO**Despacho n.º 204/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Lúcia Maria de Sousa Dias Medeiros, do Grupo de Contabilidade, da Escola Secundária Domingos Rebelo, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

**JORNAL OFICIAL**

Mário Félix Couto, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 430 (Economia e Contabilidade);

Margarida Maria Tavares Moreira Dias Carreiro, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 430 (Economia e Contabilidade);

Maria de Fátima Teixeira Brum Correia, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 430 (Economia e Contabilidade);

Emanuel de Sousa Medeiros, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 430 (Economia e Contabilidade);

Ana Maria Costa Miranda Soares, Professora Contratada do Grupo 430 (Economia e Contabilidade).

1 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Ciências Geográficas e Económico-Sociais, *Maria Gabriela Sousa Berquó de Aguiar*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO**Despacho n.º 205/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Luísa Maria Berquó de Aguiar Figueiredo Arruda, do Grupo de Francês, da Escola Secundária Domingos Rebelo, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Clara Maria Conceição Santos Sodrê Galvão, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 320 (Francês);

Luísa Maria Aragão Frutuoso Gaspar, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 320 (Francês);

Maria de Fátima Melo Vicente, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 320 (Francês);

Maria Teresa Alves de Amaral Ruas, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 320 (Francês);

Catarina Alexandra dos Santos Botelho, Professora Contratada, do Grupo 320 (Francês);

**JORNAL OFICIAL**

Grace Silva Sabino Oliveira, Professora Contratada, do Grupo 320 (Francês);
1 de Fevereiro de 2011. - A Coordenadora do Departamento de Línguas Românicas, *Maria Matilde Câmara Meireles*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
Despacho n.º 206/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego na Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Fernanda Pimentel Carvalho Viveiros, do Grupo 530, da Escola Secundária Domingos Rebelo, a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Ana Cristina Marques Maio, Professora Contratada, do Grupo 530 (Educação Tecnológica);

Rosa do Carmo da Rocha Coelho, Professora Contratada, do Grupo 530 (Educação Tecnológica).

1 de Fevereiro de 2011. - O Coordenador do Departamento de Tecnologias, *Nuno Vasco Parreira Bonito*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS REBELO
Despacho n.º 207/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e n.º 13 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho, delego no Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, José Joaquim Ferreira Machado, do Grupo História, da Escola Secundária Domingos Rebelo a competência de Avaliador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

**JORNAL OFICIAL**

Luís Miguel Carvalho Castro, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 400 (História);

Maria da Graça Silva Lima Leite, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 400 (História);

Maria Margarida Santos Lima Pavão Sousa, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 400 (História);

Paulo Jorge Vasconcelos Borges, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 400 (História);

Carlos Manuel Teixeira Branco, Professor Contratado, do Grupo 400 (História);

Verónica Manuela Moniz C. Margado, Professora Contratada, do Grupo 400 (História).

1 de Fevereiro de 2011. - Departamento de Ciências Humanas, *Isabel Maria Almada Barbosa*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 18/2011 de 16 de Fevereiro de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 285, publicado no *Jornal Oficial* n.º 209, II série de 29 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar nos ¼ de final da Taça de Portugal sénior feminina;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 336.852,00, conforme o programa apresentado, é de € 59.806,00 sendo:

a)

b)

c)

d) € 4.403,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal sénior feminina;

e) € 2.380,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 6.783,00 previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 até Março de 2011;

3 -

27 de Janeiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 19/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de Setembro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 207, II série de 27 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na fase final da Taça Federação da Liga Feminina;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar na fase final da II Taça Federação da Liga Feminina;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 253.912,44, conforme o programa apresentado, é de € 80.985,00, sendo:

- a)
- b)
- c)



JORNAL OFICIAL

d)

e)

f)

g)

h) € 3.885,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na II Taça Federação da Liga Feminina de basquetebol;

i) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na II Taça da Federação da Liga Feminina de basquetebol.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 7.035,00 prevista nas alíneas h) e i) do n.º 1 até Março de 2011;

3 -

31 de Janeiro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 68/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 7 de Fevereiro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 48,75 – Emanuel da Costa Casado, com o NIF: 148 901 123 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

9 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 109/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra Social Madre Maria Clara, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a aquisição de duas passagens aéreas para período de férias com os familiares.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 313,72€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, compromete-se a participar até ao montante de 313,72€ (trezentos e treze euros e setenta e dois cêntimos), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, por dotação financeira do Centro de Gestão Financeira, inscrita no orçamento do ano de 2010.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a desenvolver todas as diligências para a aquisição das passagens, a contar da data de assinatura do presente acordo, devendo os documentos comprovativos de despesa serem apresentados, até final de Janeiro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Obra Social Madre Maria Clara, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

03 de Novembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, *Irmã Noémia Maria Alves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 110/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 299, de 29 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 1.579,38€ (mil quinhentos e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) à Casa do Povo de Santo António (Capelas), a transferir por duodécimos no montante de 131,62€ (cento e trinta e um euros e sessenta e dois cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

29 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 111/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 455, de 29 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 37.063,19€ (trinta e sete mil e sessenta e três euros e dezanove cêntimos) à Casa do Povo de Santo António (Capelas), a transferir por duodécimos no montante de 3.088,60€ (três mil e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

29 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 112/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 547, de 29 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 45.175,02€ (quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco euros e dois cêntimos) à Casa do Povo de Santo António (Capelas), a transferir por duodécimos no montante de 3.764,59€ (três mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

29 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 113/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 653, de 29 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 50.996,84€ (cinquenta mil novecentos e noventa e seis euros e oitenta e quatro

**JORNAL OFICIAL**

cêntimos) à Casa do Povo de Santo António (Capelas), a transferir por duodécimos no montante de 4.249,74€ (quatro mil duzentos e quarenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento Psico-Social.

29 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 114/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 697, de 29 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 32.453,37€ (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e sete cêntimos) à Casa do Povo de Santo António (Capelas), a transferir por duodécimos no montante de 2.704,45€ (dois mil setecentos e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

29 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 115/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra Social Madre Maria Clara, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento de despesas com Medicina Dentária dos utentes do lar da ilha do Pico.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.770,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, compromete-se a participar até ao montante de 1.770,00€ (mil setecentos e setenta euros), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, por dotação financeira do Centro de Gestão Financeira, inscrita no orçamento do ano de 2011.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a desenvolver todas as diligências para o pagamento das despesas atrás referidas, a contar da data de assinatura do presente acordo, devendo os documentos comprovativos de despesa serem apresentados até Junho de 2011, data a partir da qual termina a execução do presente contrato.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

A Obra Social Madre Maria Clara, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Obra Social Madre Maria Clara, *Irmã Noémia Maria Alves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 116/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião - Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de alarme, frigorífico e aquisição de blocos de recibo.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 397,36€.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um

**JORNAL OFICIAL**

subsídio de 397,36€ (trezentos e noventa e sete euros e trinta e seis cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com as referidas reparações e aquisição, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

31 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 117/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião - Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de duas viaturas.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 512,58€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 512,58€ (quinhentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Março de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

31 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Rectificação n.º 23/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Considerando a Portaria n.º 330/2010, de 13 de Abril de 2010, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 70, através da qual foram atribuídas diversas participações financeiras a proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da detecção de neoplasias, quer em exame Ante-Mortem ou em inspecção Post-Mortem;

Considerando que o montante fixado na referida Portaria para uma das participações financeiras atribuídas não está correcto, facto que decorre de um manifesto erro material na elaboração da mesma;

Considerando que o erro em causa é legalmente passível de rectificação oficiosa, a todo o tempo, com efeitos retroactivos;

Considerando que a rectificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do acto rectificado;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

O montante da participação financeira atribuída ao Sr. José Henrique Vargas da Silva, através da Portaria n.º 330/2010, de 13 de Abril de 2010, publicada no *Jornal Oficial* n.º 70, II série, é rectificado do seguinte modo:

Onde se lê:

“José Henrique Vargas da Silva	750,00 €
Caminho do Meio n.º 7 – Praia do Almoxarife	
9900 Horta – Faial”	

Deverá ler-se:

“José Henrique Vargas da Silva	500,00 €
--------------------------------	----------

**JORNAL OFICIAL**

Caminho do Meio n.º 7 – Praia do Almoxarife

9900 Horta – Faial”

Artigo 2.º

Os efeitos da alteração constante da presente Portaria retroagem à data de publicação da Portaria n.º 330/2010, de 13 de Abril de 2010, publicada no *Jornal Oficial* n.º 70, II série.

24 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 208/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Felisberto Carvalho Toste Nunes, contribuinte fiscal n.º 230228160, residente no Caminho do Barreiro, n.º 14-A, freguesia da Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, de proceder a legalização de estábulo e parque de alimentação, com área de 100 m², no prédio sito ao Belo Jardim - Canada do Barreiro, freguesia de Santa Cruz, Concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 1279, e com área de 7774 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 20 hectares e efectivo pecuário de 40 animais.

Considerando que o referente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, estábulo e parque de alimentação, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Barreiro, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, com artigo matricial n.º 1279.

08 de Fevereiro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 209/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando que através do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, foi concedida licença à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, para exercer a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho n.º 3862/2010, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando o pedido de extensão licença para gerir o sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 31 de Janeiro de 2011, pela ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos;

Assim, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, determina o seguinte:

- 1 - Aplicar a licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, através do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 43, de 3 de Março de 2010, à Região Autónoma dos Açores.



2 - A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3 - Os valores anuais da prestação financeira, por categoria ou peso da pilha ou acumulador, a suportar pelos produtores aderentes ao sistema integrado gerido pela ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, devem ser aplicados com efeitos a 26 de Setembro de 2009, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 6/2009, de 06 de Janeiro.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Condições especiais da licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos

As cláusulas da licença concedida à ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, constantes do Despacho n.º 3862/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 43, de 3 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1 - Na Região Autónoma dos Açores, a rede de recolha de pilhas e acumuladores quer portáteis quer industriais incorporáveis em equipamentos eléctricos e electrónicos deve abranger as 9 ilhas e tendencialmente os 19 municípios e deve ser estruturada a partir da conjugação entre os centros de recepção, Depositões, pontos de retoma e pontos de recolha pertencentes à rede de recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, podendo ser alargada a outros locais, como por exemplo os Centros de Resíduos dos Açores e os operadores regionais de gestão de resíduos. Os Centros de Resíduos são infra-estruturas construídas pelo Governo dos Açores nas ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, Pico, Faial, São Jorge e Santa Maria.

2 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos produtores regionais de pilhas e acumuladores ao sistema integrado por ela gerido.

3 - Os pontos de recolha, os pontos de retoma e os Depositões referidos no ponto 1 não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4 - Os centros de recepção e os operadores regionais de gestão de resíduos que procedam à recepção, armazenagem, triagem e acondicionamento dos resíduos referidos no ponto 1

**JORNAL OFICIAL**

estão sujeitos a licenciamento simplificado, conforme disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

5 - Os pontos de retoma constituídos pelos estabelecimentos comerciais com venda ao público de pilhas e acumuladores novos e pelos distribuidores não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro,

6 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

7 - A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deverá reportar à Direcção Regional do Ambiente através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os pontos de recolha regionais que celebrem contrato de adesão à REDE ERP e os Depositários, incluindo a lista das entidades com quem celebrou contrato.

A ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, acompanhando de perto a actividade dos centros da REDE ERP existentes nos Açores, e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 167/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e

**JORNAL OFICIAL**

no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Luis Silva Santos, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.685,02€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação H-530-L “Avó Barraca”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador João Luis Silva Santos, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar de 2010 em vigor transitoriamente para o ano de 2011.

25 de Janeiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 168/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador Hermano Cabral Andrade, residente em Rabo de Peixe, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.571,76€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção, motorização e aquisição de equipamento para a embarcação PD-612-C “Viva os Açores”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Hermano Cabral Andrade, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2011.

1 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 169/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Norberto Medeiros Gonçalves, residente no concelho da Praia da Vitória, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.290,78€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação VV-38-L “Pedra do Altar”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Norberto Medeiros Gonçalves, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca,

**JORNAL OFICIAL**

Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

3 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 170/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Licínio Avelar Medina um apoio financeiro no montante de 1.252,63 €, destinado à modernização da embarcação SF-216-L “Lula”.

Considerando que, a embarcação SF-216-L “Lula” foi apresentada como contrapartida para a construção da nova do armador Licínio Avelar Medina.

Considerando ainda que, foi autorizada a transferência de equipamentos da embarcação SF-216-L “Lula” para a embarcação SR-225-L “Lee”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 - Conceder ao armador Licínio Avelar Medina, residente no concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, um subsídio a fundo perdido, no montante 1.252,63 €, destinado a apoiar a aquisição de duas rodas de pesca para a embarcação SR-225-L “Lee”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Licínio Avelar Medina, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.



04 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 171/2011 de 16 de Fevereiro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Considerando que foi atribuído ao armador Alberto Fernando Câmara Rosa um apoio financeiro no montante de 1.534,09€, destinado à compensação dos juros bancários relacionados com dois empréstimos bancários para a construção e motorização da embarcação LP-772-L “Família Câmara”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Alberto Fernando Câmara Rosa, residente no concelho de Lajes, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 483,38€, destinado a compensar os juros decorrentes de dois empréstimos bancários para a construção e motorização da embarcação LP-772-L “Família Câmara”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Alberto Fernando Câmara Rosa, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

4 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 172/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que nos termos do artigo 3.º poderão ser comparticipados os juros relacionados com empréstimos bancários que se destinem exclusivamente à aquisição, construção e motorização da embarcação de pesca, durante o período de cinco anos.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Pérola do Corvo Soc. de Pesca e Actividades Turísticas e Transportes Marítimos, Lda., residente em Matriz, ilha do Corvo, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.525,18€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação SF-219-L "Isalde".
- 2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Pérola do Corvo Soc. de Pesca e Actividades Turísticas e Transportes Marítimos, Lda, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes - Privadas, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

7 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 173/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Álvaro José Ferreira Brasil um apoio financeiro no montante de 6.860,00€, destinado à modernização da embarcação AH-856-L “Calheira”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 - Conceder ao armador Álvaro José Ferreira Brasil, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 6.860,00 €, destinado a apoiar a modernização da embarcação AH-856-L “Calheira”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Álvaro José Ferreira Brasil, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

8 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 174/2011 de 16 de Fevereiro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Álvaro José Ferreira Brasil um apoio financeiro no montante de 5.560,10€, destinado à modernização da embarcação AH-856-L “Calheira”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 - Conceder ao armador Álvaro José Ferreira Brasil, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 5.560,10 €, destinado a apoiar a aquisição de uma balsa, um VHF, duas baterias, um isolador de bateria e um alador de pratos para a embarcação AH-856-L “Calheira”.

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador Álvaro José Ferreira Brasil, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

8 de Fevereiro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.